

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° 001/ 2021**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, neste ato representado Prefeito Municipal **Ivanir Deladier da Costa**, com sede na Praça Dr. Amador Álvares, 167, Centro, CEP 35.620-000, Abaeté/MG; e do outro lado **HELKY AMÁBILE DE SOUSA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n° 113.561.786-42 e RG sob o n°: MG- 18.872.835, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 3 de maio, 490 - Centro, na cidade de Abaeté-MG, CEP: 35.620-000, neste ato denominada **VOLUNTÁRIA**, resolvem, com fundamento na Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **VOLUNTÁRIA** desempenhará **atividades de caráter social e atos de publicidade além de outras atividades afins**, observadas as normas institucionais pertinentes, no Gabinete do Prefeito e Secretarias pertinentes, no período de 01/08/2021 à 01/08/2022, no horário de 08h às 17h.

**Parágrafo Único** - Em razão da voluntariedade o horário de trabalho poderá ser flexibilizado possibilitando a voluntária o exercício de atividades não afetas ao serviço público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pelas unidades onde o mesmo prestará suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## **CLÁUSULA QUINTA**

São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1 Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

5.2 Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

5.3 Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.4 Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.5 Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou;

5.6 Ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

5.7 Em caso de missão a serviço do Município poderá a voluntária ter as diárias devidas ao servidor público,

## **CLÁUSULA SEXTA**

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 Manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 Identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

6.6 Justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

6.8 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogáveis, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

**Parágrafo Único** - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou na Lei Federal nº 9.608/98.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

## **CLÁUSULA NONA**

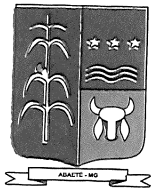
O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente de que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito Foro da Comarca de Abaeté/MG, como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos ou vinculados ao presente termo.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Abaeté-MG, 01 de agosto de 2021.

  
**Ivanir Deladier da Costa**  
**Prefeito Municipal**

  
**Helky Amabile De Sousa Rodrigues**

## Testemunhas:

Nome: Márcia Márcia de Assis Pereira  
CPF 343450.006-53

Nome: [Signature]  
CPF 129196636-50